



**DECRETO Nº 221, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Estabelece regras para a realização de eventos no Município de Capelinha em consonância com a “ONDA VERDE” do Programa Minas Consciente, enquanto o Município permanecer nessa classificação.**

**TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**, Prefeito Municipal de Capelinha, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 97, combinado com o inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “*coronavírus*”-COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;



**CONSIDERANDO** a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras específicas que devem ser aplicadas para a organização de eventos no Município de Capelinha, considerando que o Município encontra-se na “**Onda Verde**” do Programa Minas Consciente e está seguindo as orientações do Estado de Minas Gerais e do Ministério da Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas regras para a realização de eventos no Município de Capelinha em consonância com a “**Onda Verde**” do Programa Minas Consciente, enquanto o Município permanecer nessa classificação.

**Art. 2º** - Para o efeito deste Decreto ficam adotados os seguintes conceitos:

I. Eventos: São todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público;

II. Eventos de grande público: Atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de 600 pessoas;

III. Ambiente ao ar livre: Considera-se ambiente ao ar livre aquele que não possui delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;

**Art. 3º** - Quanto à dimensão de público, os eventos classificam-se em:

I - pequeno: até 100 pessoas;

II - médio: de 101 até 600 pessoas;

III - grande: acima de 600 pessoas.



**Art. 4º** - São regras obrigatórias para todos os eventos:

I - Os eventos terão duração máxima de 12 horas;

II - Deve ser respeitada a lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade:

a) Ambiente fechado: 50% da capacidade;

b) Ambiente aberto: 50% da capacidade.

**Art. 5º**- São medidas de proteção obrigatórias para todos os eventos:

I. Controle de fluxo de entrada, com organização de filas e o distanciamento de 1,5 metros;

II. Espaçamento entre as mesas (distanciamento social), onde os organizadores deverão dispor as mesas por família (pessoas em convivência habitual) e com distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada mesa;

III. Aferição de temperatura, com termômetro infravermelho (máximo de 37,5º para entrada);

IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial;

V. Limitação de vagas em estacionamento a proporção da capacidade estabelecida, com distanciamento entre os carros;

VI. Exibição de campanhas publicitárias nas redes sociais do evento, antes e durante o mesmo, abordando as prevenções contra o COVID-19, deixando claro que não é aconselhável a presença de pessoas de grupo de risco, assim como a proibição de pessoas com sintomas gripais em eventos;

VII. Utilização de álcool em gel na entrada, e em toda a área do evento em locais estratégicos;

VIII. Limpeza constante de banheiros e áreas de grande circulação, disponibilização de papel toalha descartável, lixeiras com acionamento de pedal ou sem tampa;

IX. Toda a equipe de trabalho do evento ou espaço para eventos, incluindo empresas terceirizadas que estão dentro do local, deverão cumprir com as normativas, e não retirar em hipótese alguma os EPI's;



X. Proteção de todas as máquinas de pagamento com plástico transparente, devendo o material de proteção ser substituído periodicamente durante o evento.

**Art. 6º**- Fica proibido a realização de Grandes Eventos com mais de 600 pessoas.

**Art. 7º** - A realização de evento no Município de Capelinha depende de prévio licenciamento, nos termos deste Decreto, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado para o mesmo local, data e hora, o que deverá ser verificado previamente à apresentação do requerimento de licenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Competem aos órgãos de fiscalização municipal e à Polícia Militar de Minas Gerais fiscalizarem o efetivo cumprimento das disposições normativas deste Decreto.

**Art. 9º** - O descumprimento de qualquer das normas do presente Decreto implicará na imposição cumulativa de sanções administrativas de natureza diversa, como apreensão, interdição do evento, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, responsabilização civil e penal decorrente da infração à Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e ao disposto no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Lei 13.317, de 27 de setembro de 1999, ou de dispositivo da legislação penal brasileira.

**Art. 10º** - Aplicam-se subsidiariamente ao protocolo instituído por este Decreto as disposições dos protocolos sanitários previstos para a onda “verde”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, disponíveis em [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.9.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf)([https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.9.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf)), versão 3.9 de 19/07/2021; e [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\\_2021/07julho/SEI\\_GOVMG\\_\\_32340310\\_Nota\\_T%C3%A9cnica.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07julho/SEI_GOVMG__32340310_Nota_T%C3%A9cnica.pdf)



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

[https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\\_2021/07-julho/SEI\\_GOVMG -  
\\_32340310 - Nota Técnica.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07-julho/SEI_GOVMG_-_32340310_-_Nota_T%C3%A9cnica.pdf)).

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 19 de outubro de 2021.

